



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006733/989/16

Prefeitura Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Eduardo Ponquio Martinez.

Advogado(s): Reginaldo José Cirino (OAB/SP nº 169.687).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 26,75%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 81,65%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 33,63%; Gastos com pessoal: 50,71%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 5,95%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de março de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, bem como, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo, a Fiscalização competente verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou a abertura de autos apartados para que a Fiscalização proceda à análise da matéria tratada no item B.1.9 do laudo de inspeção no que se refere ao pagamento de horas extras e do adicional de insalubridade e periculosidade.

Determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente em exercício e Relatora

C.CCCM-34

Publicado no DOE em 5.4.19 – p. 31/32.